

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, inciso IX e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, art. 37, inciso IX, o pessoal que se fizer necessário à continuidade dos serviços essenciais ao Município.

Parágrafo Único – O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho (CLT).

Art. 2º - Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratos de que trata o artigo anterior, a qualquer título.

Art. 3º - Cada caso de contratação temporária, depois da solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

I – necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;

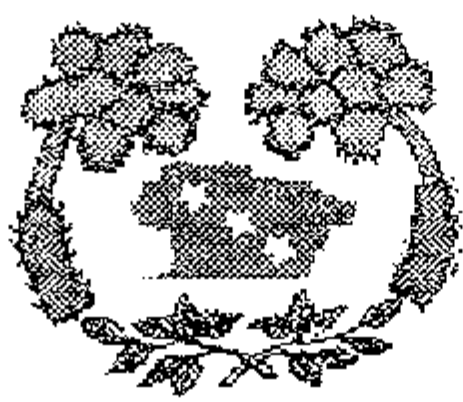
II - prova de capacitação da pessoa a ser comprovada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecido conhecimento na área;

Art. 4º - O Prefeito Municipal, por decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada contrato temporário, de acordo com o serviço, a

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitando o princípio da isonomia.

Art. 5º - As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contrato de serviço.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal 786, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 12 de fevereiro de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000